

2 — Os projectos a apresentar terão de ser elaborados por equipas integrando técnicos que assegurem uma correcta cobertura nas diversas áreas disciplinares e serão obrigatoriamente dirigidas por um técnico responsável de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

3 — Será obrigatória a elaboração de projectos de arranjos exteriores e enquadramento paisagístico cuja execução deverá ser contemplada em estudos de viabilidade económica.

#### Artigo 17.º

##### Sobre as condições de segurança

Na execução de obras, e independentemente da sua natureza, é obrigatória a adopção de todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários e do público, bem como para prevenir eventuais danos materiais, em conformidade com a legislação em vigor.

#### Artigo 18.º

##### Sobre a execução da obra e a conservação das infra-estruturas existentes

1 — Os amassadores e os depósitos de entulhos e materiais devem situar-se no interior dos lotes.

2 — É expressamente proibido caldear cal ou fazer argamassa directamente sobre a via pública.

3 — No final dos trabalhos relativos à execução de obras, os passeios, valetas e, em geral, toda a zona confinante com a via pública, incluindo os pavimentos da faixa de rodagem, em torno da obra executada, deverão ficar reparados de acordo com as condições fixadas no alvará de licenciamento ou autorização.

#### Artigo 19.º

##### Montagem de andaimes

Na montagem de andaimes, assim como em todos os trabalhos de construção civil, devem ser rigorosamente respeitadas as prescrições estabelecidas no Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil e demais legislação aplicável.

#### Artigo 20.º

##### Deveres dos donos das obras e dos técnicos

O titular de alvará de licença ou autorização de obras, o técnico responsável pela direcção da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação que se prendam com o exercício das suas funções de fiscalização.

#### Artigo 21.º

##### Achados arqueológicos

1 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem descobertos achados arqueológicos, tal deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Sousel, que procederá de acordo com a legislação aplicável.

2 — A Câmara Municipal de Sousel poderá suspender a licença de construção se não for observado o disposto no número anterior.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

**Aviso n.º 8158/2003 (2.ª série) — AP.** — Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho, presidente da Câmara municipal de Sousel:

Torna público que, em 28 de Maio de 2003, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submeter a inquérito público a proposta para Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes no Loteamento para Ampliação da Zona Industrial de Sousel, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras desta Câmara Municipal, no edifício sito na Praça da República, durante as horas normais de expediente, e nas Juntas de Freguesia de Casa Branca, sita na Rua do Posto, de Cano, sita na Praça da República, de Sousel, sita no Largo do Jardim, e de Santo Amaro, sita na Rua Nova, 67, pelo período

de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, e sobre eles serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas à Câmara Municipal de Sousel.

Este inquérito tem como objectivo a recolha de observações ou sugestões relevantes que os interessados queiram formular sobre o conteúdo do presente Regulamento.

### Proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Lotes no Loteamento para Ampliação da Zona Industrial de Sousel.

## CAPÍTULO I

### Condições gerais e disposições relativas à atribuição de lotes

#### Artigo 1.º

##### Objectivos

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras para atribuição e venda ou cedência do direito de superfície de lotes de terreno resultantes da operação urbanística denominada «Loteamento para a Ampliação da Zona Industrial de Sousel».

#### Artigo 2.º

##### Destino e utilização dos lotes

1 — Os lotes destinam-se à instalação de indústrias das classes C e D, conforme definido nos regulamentos do PDM de Sousel e da operação de loteamento.

1.1 — Admite-se a instalação de pavilhões destinados à actividade comercial, prestação de serviços complementares da actividade industrial ou agrícola, em situações devidamente ponderadas pela Câmara Municipal de Sousel.

1.2 — Em casos excepcionais admite-se a instalação de outras actividades que pela sua dimensão e funcionamento sejam dificilmente integráveis nos espaços urbanos ou urbanizáveis, mas susceptíveis de se integrar na zona industrial e de reconhecido interesse para o concelho pelos impactos positivos, a nível sócio-económico, cultural e recreativo.

2 — Aos lotes não poderá ser dada utilização diferente da prevista no título de venda ou cedência.

3 — A venda ou cedência dos lotes poderá ser feita em direito de superfície ou em propriedade plena, num caso e noutro com sujeição às normas do presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Forma de atribuição dos lotes

1 — A atribuição dos lotes para fins industriais será feita por concurso ao qual poderão concorrer entidades privadas, públicas ou cooperativas.

2 — A atribuição de lotes para outros fins previstos neste Regulamento será feita por acordo directo, o qual poderá ser celebrado com entidades privadas, públicas ou cooperativas, desde que a Câmara reconheça o interesse do empreendimento e este respeite as condições propostas pela Câmara.

3 — A abertura dos concursos para atribuição de lotes será decidida pela Câmara Municipal de Sousel, que fixará o período para a apresentação de propostas de candidatura à aquisição de lotes, a metodologia e os parâmetros escolhidos para a apreciação das propostas e os elementos que irão integrar a equipa encarregue de propor o ordenamento das mesmas.

4 — A Câmara Municipal de Sousel avaliará a oportunidade para a abertura dos concursos, bem como o número de lotes a disponibilizar, em função da evolução sócio-económica do concelho e da procura de lotes, que poderá depender de propostas concretas de entidades que pretendam instalar-se na zona industrial de Sousel.

#### Artigo 4.º

##### Sobre a apresentação e instrução de candidaturas à aquisição de lotes

1 — As entidades privadas, públicas ou cooperativas que pretendam adquirir lotes deverão concretizar essa pretensão em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sousel.

2 — Nesse requerimento, para além dos dados referentes à identificação da entidade, deverão constar as seguintes informações:

- Natureza da(s) indústria(s) a instalar, caracterização do(s) processo(s) produtivo(s) e classificação da actividade industrial;
- Dimensão e características da unidade industrial, tendo em conta as edificações, as instalações anexas e a distribuição dos espaços e funções no interior do(s) lote(s);
- Número de trabalhadores previsto e respectivas funções;
- Localização da sede social da entidade que pretende promover a instalação da unidade industrial e respectivo conceito de tributação;
- Natureza e quantidade dos resíduos a produzir, processos de armazenamento, tratamento, recolha e destino final dos mesmos;
- Natureza e quantidade dos efluentes e sistema de tratamento que antecede o lançamento na rede pública;
- Energias utilizadas no(s) processo(s) de laboração e eventuais actividades complementares.
- Potência eléctrica necessária;
- Natureza e origem das matérias-primas e do impacto dos sistemas de transporte;
- Prazos previstos para entrega de projectos, início e conclusão da construção das instalações, início da laboração e período mínimo para o exercício da actividade.

3 — As entidades que se candidatem a qualquer modalidade de aquisição de lotes prevista neste Regulamento deverão fazer prova das declarações constantes no requerimento referido nos n.ºs 1 e 2, de acordo com o que for solicitado pela Câmara e nos prazos exigidos.

#### Artigo 5.º

##### **Critérios gerais para a apreciação das propostas de candidatura**

Os critérios para a aceitação das propostas de candidatura e do respectivo ordenamento, nos casos em que exista mais que um pretendente para o(s) mesmo(s) lotes, serão os seguintes:

- Adequação da actividade a desenvolver às características sócio-económicas do concelho;
- Número de trabalhadores a empregar e sua origem;
- Localização da sede social da entidade promotora do empreendimento;
- Impacto ambiental do empreendimento;
- Histórico da entidade promotora do empreendimento.
- Valor oferecido para aquisição em propriedade plena ou direito de superfície do(s) lotes(s) pretendidos.

## CAPÍTULO II

### **Processo de aquisição e utilização de lotes**

#### Artigo 6.º

##### **Prazo para a realização de escrituras**

1 — A escritura de venda ou cedência dos lotes será realizada, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação, pela entidade que pretenda adquirir o(s) lote(s), de declaração de aceitação das condições de cedência.

2 — A declaração referida no n.º 1 terá de ser prestada nos 15 dias subsequentes à comunicação da Câmara Municipal de Sousel das condições de cedência dos lotes concurso.

#### Artigo 7.º

##### **Cálculo do custo do lote**

1 — A determinação do custo de cada lote será feita em função da respectiva área e índice de construção, tendo em conta o custo global da urbanização onde se situa, entendida como a soma do custo do terreno com o custo das infra-estruturas, aos quais deverão ser acrescidos os encargos financeiros, os custos dos projectos e da gestão das obras, bem assim como quaisquer outras despesas imputáveis à urbanização.

2 — No caso das infra-estruturas, em parte ou no todo, serem realizadas pela entidade que adquire o lote, tal deverá figurar na respectiva escritura, sendo o respectivo valor deduzido do custo do lote.

3 — Para efeito dos números anteriores, o preço do custo dos lotes será calculado com base nos custos praticados no momento da atribuição.

4 — Caso a construção das infra-estruturas venha a ser participada por programa que preveja redução do custo de venda dos lotes, serão aplicadas na determinação desse valor, as disposições constantes desse programa.

#### Artigo 8.º

##### **Forma de pagamento**

O pagamento dos lotes será efectuado em duas prestações, sendo a primeira de 50% do valor do lote, no acto de apresentação da declaração de aceitação das condições de cedência, sendo os restantes 50% pagos no acto da escritura.

#### Artigo 9.º

##### **Prazo para a apresentação de projectos**

1 — O prazo para a apresentação dos projectos relativos à instalação ou alteração de estabelecimentos comerciais das classes C e D, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, e na Portaria n.º 314/94, de 24 de Maio, conjugados com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, será de 180 dias após a realização das respectivas escrituras.

1.1 — No caso de projectos que devam ser apresentados junto de entidade coordenadora exterior à Câmara, deverá ser apresentada, dentro do prazo previsto, documentação comprovativa desse facto, bem como entregues os elementos que constituem o projecto geral da instalação.

1.2 — No caso dos lotes previstos nos n.ºs 1.1 e 1.2 do artigo 2.º deste Regulamento, o prazo para apresentação dos respectivos projectos será de 180 dias após a realização das escrituras.

2 — O prazo previsto para entrega dos projectos das especialidades é de 180 dias contados a partir da aprovação dos projectos referidos no n.º 1.

2.1 — O prazo referido aplica-se à totalidade das especialidades.

3 — O não cumprimento destes prazos implica a anulação da inscrição e provoca o direito à reversão do lote para a Câmara Municipal de Sousel, mediante a indemnização do valor de 70% da quantia paga pelo lote, sendo de salvaguardar os interesses das entidades financiadoras até este montante, caso tenha havido recurso ao crédito para aquisição do lote.

4 — Em casos especiais, a requerimento do interessado, e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo para a entrada do projecto, poderá a Câmara prorrogá-lo por um único período julgado adequado.

#### Artigo 10.º

##### **Início da construção**

1 — A licença ou autorização de construção será obrigatoriamente requerida e levantada no prazo máximo de seis meses após a aprovação dos projectos das especialidades.

2 — O não cumprimento destes prazos implica a reversão do lote para a Câmara, recebendo os adquirentes 70% das quantias entregues a título de pagamento, sendo salvaguardados os interesses das entidades financiadoras até esse valor, caso tenha havido recurso ao crédito para aquisição do lote.

3 — A requerimento do interessado, e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no n.º 1, a Câmara pode prorrogá-lo por um período único de três meses.

#### Artigo 11.º

##### **Conclusão da construção**

1 — O prazo máximo para conclusão das construções será de 18 meses após o levantamento da licença de construção.

2 — Em casos especiais, quando devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado por seis meses.

3 — O não cumprimento destes prazos implica a reversão do lote e respectivas benfeitorias para a Câmara, a qual procederá

à sua venda em hasta pública, recebendo o adquirente 70% do valor dessa venda, sendo salvaguardados os interesses das entidades financiadoras até esse valor, caso tenha havido recurso ao crédito.

### CAPÍTULO III

#### Venda ou cedência dos lotes após aquisição pelas entidades

##### Artigo 12.º

##### Possibilidade de venda

1 — É permitida a venda ou cedência do(s) lote(s) e das respectivas construções um ano após a conclusão do período mínimo previsto para o exercício da actividade.

2 — Nos casos em que se verifiquem as condições previstas no n.º 1, a entidade que vier a adquirir o lote manterá, relativamente à Câmara Municipal de Sousel, as obrigações contratuais fixadas na transmissão inicial.

3 — Em casos excepcionais em que seja aconselhável a venda ou cedência do lote e das instalações, antes da conclusão do período mínimo previsto para o exercício da actividade, a Câmara Municipal de Sousel poderá exercer o direito de preferência sobre as mesmas.

4 — Nos casos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo, os funcionários que prestem serviços nas instalações terão os seus direitos assegurados nos termos da legislação em vigor e eventuais condições contratuais que a Câmara Municipal de Sousel e a entidade promotora do empreendimento vierem a estabelecer.

##### Artigo 13.º

##### Ónus sobre os lotes

Os lotes apenas poderão ser onerados com autorização da Câmara Municipal de Sousel e desde que o ónus seja resultado de empréstimo destinado ao financiamento da construção.

### CAPÍTULO IV

#### Direito de superfície

##### Artigo 14.º

##### Período de cedência

O direito de superfície será cedido pelo prazo de 70 anos, renováveis.

##### Artigo 15.º

##### Direito de preferência

1 — A Câmara tem preferência, em 1.º grau, nas transmissões do direito de superfície por acto *inter vivos*.

2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e as construções nele edificadas tenham no momento da transmissão. Na falta de acordo, esse valor será fixado por uma comissão constituída por um árbitro nomeado pela Câmara Municipal de Sousel e pelo transmitente ou pelo tribunal competente.

##### Artigo 16.º

##### Condições de reversão

No final do prazo a que se refere o artigo 14.º, e caso não haja interesse na sua renovação, haverá lugar à reversão do lote e construção para a Câmara, recebendo o superficiário uma indemnização igual ao montante do valor atribuído às construções no momento da reversão.

##### Artigo 17.º

##### Registo das condições previstas neste Regulamento

Nas escrituras relativas à venda ou cedência dos lotes que integram o loteamento para a ampliação da Zona Industrial de Sousel, ficarão sempre registadas as cláusulas aplicáveis deste Regulamento.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

##### Artigo 18.º

##### Legislação em vigor

Quando algum dos diplomas referido neste Regulamento vier a ser, parcial ou totalmente, alterado ou revogado, as disposições para ele remetidas serão automaticamente reconduzidas para a legislação aplicável entretanto publicada.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

**Aviso n.º 8159/2003 (2.ª série) — AP.** — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho datado de 18 de Setembro de 2003, celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por igual período, com Elsa Maria Oliveira Sarmiento Queirós, para desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais no estabelecimento pré-escolar e do 1.º ciclo do Castanheiro do Ouro (387,91 euros, correspondente ao escalão 1, índice 125, da respectiva categoria), com início de produção de efeitos em 21 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

**Edital n.º 791/2003 (2.ª série) — AP.** — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar:

Torna público, de acordo com a deliberação tomada pelo executivo camarário em reunião ordinária realizada em 11 de Agosto de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que submete à apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de Regulamento Geral das zonas de estacionamento tarifado de Duração Limitada no Município de Tomar.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido diploma legal, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do mencionado projecto de Regulamento.

O documento está disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, sito na Rua do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de expediente.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

#### Regulamento Geral das zonas de estacionamento tarifado de Duração Limitada do Município de Tomar

##### Preâmbulo

Considerando o impacto negativo que constitui o estacionamento desordenado de veículos na cidade de Tomar, com prejuízo significativo para peões e ainda para o fluxo normal do tráfego de veículos diário.

Considerando que a Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, pretende proporcionar aos munícipes e ao público em geral maior segurança e disciplina no ordenamento do estacionamento.

Considerando que a Câmara Municipal de Tomar atribuiu por concurso público a concessão do estacionamento tarifado na cidade